

administrativa da SEDINOR – CNPJ 06.315.194/0001-09 e do IDENE – CNPJ 04.888.232/0001-89;  
I – Celina de Fátima Teixeira de Oliveira, MASP nº 373758-2, Gerente de Planejamento e Orçamento;  
II – Sandra Consuelo Duarte, MASP nº 1.020.804-9, Gerente de Contabilidade e Finanças.  
Art. 2º Os servidores acima designados deverão atuar de forma integrada e coordenada, realizando as consultas necessárias e adotando medidas preventivas e articuladas visando o monitoramento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do sistema SEDINOR/IDENE, competindo-lhes:  
I – verificar e acompanhar, diariamente, mantendo atualizados, os documentos aptos a comprovarem a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa do sistema SEDINOR/IDENE.  
II – manter e monitorar a regularidade fiscal do Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC e Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, promovendo atualizações e regularizações necessárias, caso verificado a existência de pendências ou restrições;  
III – consultar diariamente a existência de débitos e/ou restrições à e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;  
IV – acompanhar e consultar diariamente no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema de Convênios – SICONV do Governo Federal e Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON do Governo Estadual, a data de vencimento e o prazo para prestação de contas constantes dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como cumprir as diligências impostas nos prazos indicados;  
V – receber o ofício do concedente com a aprovação da prestação de contas, encaminhá-lo à Superintendência Central de Coordenação Geral da SEPLAG – SCCG/SEPLAG;  
VI – providenciar, antes do vencimento da Certidão Negativa de Débito – CND ou da Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa – CPD-EN, expedida pela RFB, a emissão de nova certidão, regularizando eventuais pendências ou restrições, de modo a obter nova certidão ainda dentro do prazo de validade da CND ou CPD-EN atual, na forma prevista no inciso IV do artigo 5º e no artigo 6º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 2015;  
VII – em caso de vinculação indevida do Cadastro Específico de INSS (CEI) ao CNPJ da SEDINOR e do IDENE, solicitar à RFB a baixa do referido cadastro, nos termos do artigo 7º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 2015.  
Art. 3º Para o exercício de suas atribuições, os servidores designados ficam autorizados a:

- I – representar o sistema SEDINOR/IDENE junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nos estritos limites desta Resolução;
- II – ter acessos a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas, certidões positivas;
- III – solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, observado o disposto no §1º do artigo 1º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 2015;
- IV – acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias;
- V – acompanhar procedimento fiscal que se relacione com o respectivo órgão ou entidade, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e do Procurador do Estado.

Art. 4º Os servidores designados estão sujeitos às penalidades previstas no inciso I do artigo 10, do Decreto nº 45.583, de 2011.  
Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

GUSTAVO XAVIER FERREIRA  
Secretário de Estado Adjunto da SEDINOR  
RICARDO AUGUSTO DA COSTA CAMPOS  
Diretor-Geral do IDENE

24 941684 - 1

## Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

Secretário: Nilmário de Miranda

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDPAC Nº 7/2017.

Altera e nomeia integrantes das Comissões de Atendimento à Lei de Acesso à Informação e de Gestão da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo art. 93, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, na Resolução SEDPAC nº 06/2015, de 3 de julho de 2015, e na Resolução SEDPAC nº 28/2016, de 10 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição das Comissões de Atendimento à Lei de Acesso à Informação e de Gestão da Informação da SEDPAC, instituídas, respectivamente, pelas Resoluções SEDPAC de nº 06/2015 e de nº 28/2016.

Art. 2º. A Comissão de Atendimento à Lei de Acesso à Informação da SEDPAC, integrada pelos servidores designados no Art. 2º da Resolução SEDPAC nº 06/2015, tem sua composição alterada pela nomeação de Francisco Alves e Silva, coordenador, em substituição a José Francisco da Silva.

Art. 3º. A Comissão de Gestão da Informação da SEDPAC, integrada pelos servidores designados no Art. 1º da Resolução SEDPAC nº 28/2016, tem sua composição alterada pela nomeação de Francisco Alves e Silva, coordenador, em substituição a José Francisco da Silva.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 24 de março de 2017.

Nilmário de Miranda  
Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania

24 941302 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

Secretário: Neivaldo de Lima Virgílio

### Expediente

#### EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados situados no município de JOAÍMA:

O presente edital convida os confinantes relacionados abaixo a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargos.

Requerente	Imóvel	Área (ha)	Confinante(s)
Almerita Inês de Jesus	Fazenda Córrego Grande	54,9144	Adilson Garbo, Ana Rodrigues da Silva e Belarmino Pereira de Andrade
Elizângela Ramalho de Jesus	Fazenda Vista Alegre	27,2127	Carlos Pereira Magalhães, Manoel Nunes Coelho e Afonso Sérgio Pinto de Oliveira
Gildásio Vieira Cardoso	Fazenda Alvorada	85,4746	Julieta Maria Santos Coutinho e Hayden Matos Batista
Ildo Costa da Silva	Fazenda Cálculo Seguro	17,6198	Agenor da Costa Dutra Irmão
Manoelita Gomes Pereira	Fazenda Boa Vista	11,5011	Dionizir Rodrigues Ferreira e Maurício Lajes
Maria Ramalho Caldeira	Fazenda Pedra da Camisa	41,1879	Rafael Rodrigues Moraes
Mariano Alves Ramalho	Boa Esperança	37,1184	Adilson Garbo
Rivaldino Ferreira dos Santos	Fazenda Pedra da Camisa	55,8530	Adilson Garbo e Argeu Pereira da Cunha

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017  
Professor Neivaldo de Lima Virgílio  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

24 941397 - 1

#### EDITAL INFORMATIVO DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar as medições dos respectivos terrenos situados no município de JOAÍMA:

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Gilson Ribeiro Tempo	Sítio Novidade	6,3193

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017  
Professor Neivaldo de Lima Virgílio  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

24 941418 - 1

#### EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreu a medição dos seguintes terrenos devolutos situados no município de JOAÍMA:

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Anelhi Vieira da Silva	Fazenda Gangorinha	85,0758
Antônio Pereira de Souza	Fazenda Boa Esperança Pedra da Camisa	19,9459
Gustavo Quaresma Medina	Sítio Ouro Branco	11,2060
João José dos Santos Neto	Fazenda Santa Minhã	25,3497

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Lidiomar Pereira de Andrade	Sítio Bela Vista	15,3866
Luciene Figueiredo de Souza	Fazenda Vista Alegre	14,1379
Manoel Messias Ribeiro	Fazenda Descoberto Anta Podre	9,7855
Sebastião José Tiago	Fazenda Morro Alto	21,7415
Valdeci Alves Ramalho	Fazenda Pedra da Camisa	60,4247

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017  
Professor Neivaldo de Lima Virgílio  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

24 941409 - 1

#### EDITAL INFORMATIVO DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar as medições dos respectivos terrenos situados no município de JANUÁRIA:

Requerente	Imóvel	Área (ha)
Manoel Lopes Ribeiro	Fazenda Floriano ou Lagoa	37,1883

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2017  
Professor Neivaldo de Lima Virgílio  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

24 941509 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

### Expediente

RESOLUÇÃO Nº 71/2017

Dispõe sobre os plantões de finais de semana das audiências de custódia na Comarca de Belo Horizonte e abre consulta.  
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III e XII, c/c art. 11, ambos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e considerando a Resolução 89/2015, RESOLVE:  
Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição dos Defensores Públicos interessados em cooperarem, voluntariamente, nas audiências de custódia, que acontecerão aos sábados e domingos do segundo semestre de 2017, com início às 08:00 horas, nas dependências do Fórum Lafayette.  
§1º Serão aceitas inscrições de Defensores Públicos lotados na Capital e na Região Metropolitana, independentemente da área de atuação.  
§2º Serão designados dois Defensores Públicos no sábado e dois no domingo, que ficarão responsáveis por todas as audiências realizadas em cada dia, no período referido no caput;  
§3º O mesmo Defensor Público poderá se inscrever para o sábado e para o domingo subsequente e/ou para finais de semana alternados, até o limite de 05 (cinco) dias.  
§4º Os interessados solicitarão inscrição indicando expressamente os dias de interesse, a princípio escolhidos entre os dias:

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01 (Sábado)	05 (sábado)	02 (sábado)	01 (domingo)	04 (sábado)	02 (sábado)
02 (domingo)	06 (domingo)	03 (domingo)	02 (domingo)	05 (domingo)	03 (domingo)
08 (Sábado)	12 (sábado)	09 (sábado)	08 (domingo)	11 (sábado)	09 (sábado)
09 (domingo)	13 (domingo)	10 (domingo)	14 (sábado)	12 (domingo)	10 (domingo)
15 (Sábado)	19 (sábado)	16 (sábado)	15 (domingo)	18 (sábado)	16 (sábado)
16 (domingo)	20 (domingo)	17 (domingo)	21 (sábado)	19 (domingo)	17 (domingo)
22 (Sábado)	26 (sábado)	23 (sábado)	22 (domingo)	25 (sábado)	23 (sábado)
23 (domingo)	27 (domingo)	24 (domingo)	28 (sábado)	26 (domingo)	24 (domingo)
29 (Sábado)		30 (sábado)	29 (domingo)		30 (sábado)
30 (domingo)					31 (domingo)

§5º O plantão deverá ser realizado sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do defensor público plantonista.  
§6º Não havendo interessados em número suficiente, a Defensoria-Geral promoverá a convocação dos Defensores Públicos para atendimento na demanda, na forma do parágrafo 6º, do art. 4º da Resolução 089/2015, independentemente da área de atuação.  
§7º Os interessados solicitarão inscrição por e-mail direcionado ao endereço [criminal@defensoria.mg.def.br](mailto:criminal@defensoria.mg.def.br), até as 23:59h do dia 31 de março de 2017.  
§8º Caso haja mais de dois inscritos para cada dia, serão escolhidos aqueles que se inscreveram primeiro, ficando os demais como suplentes.  
§9º O defensor designado, ainda que inscrito voluntariamente, não poderá se eximir do plantão, salvo motivo justificado, ou se indicar substituto, mediante prévia autorização da Coordenação Criminal da Capital, o que deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.  
Art. 2º Respeitada a independência funcional, a atuação nas audiências de custódia obedecerá o disciplinado na Resolução 089/2015.  
Art. 3º Fica autorizada a compensação de um (01) dia de serviço a cada um (01) dia de serviço extraordinário no final de semana, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Criminal, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação.  
Art.4ºEsta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 24 de março de 2017.

Wagner Geraldo Ramalho Lima  
Defensor Público-Geral em exercício

24 941847 - 1

### ATO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO  
RETIFICA O ATO Nº 127/2017, referente à defensoria pública: 0761, Daniele Bellettato Nesrala, publicado em 24/03/17: onde se lê Débora Daniele Bellettato Nesrala, leia-se Daniele Bellettato Nesrala.

24 941268 - 1

### EXTRATO – RESOLUÇÃO 070/2017 - PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – JANAÚBA/MG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em exercício, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor das Resoluções 025/2016 e 039/2016; RESOLVE: Art. 1º - Homologar a classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Comarca de Janaúba, na forma do Anexo desta resolução. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site [www.defensoria.mg.def.br](http://www.defensoria.mg.def.br), na aba serviços/estágio e serviço voluntário. Assina: Wagner Geraldo Ramalho Lima, Defensor Público-Geral, em exercício. Belo Horizonte, 24 de março de 2017.

24 941618 - 1

### EXTRATO – RESOLUÇÃO 069/2017 - PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – MONTE SIAO/MG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em exercício, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e no artigo 7º da Deliberação nº 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e considerando o teor das Resoluções 025/2016 e 039/2016; RESOLVE: Art. 1º - Homologar a classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, para o preenchimento de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Direito, realizado na Comarca de Monte Siao, na forma do Anexo desta resolução. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site [www.defensoria.mg.def.br](http://www.defensoria.mg.def.br), na aba serviços/estágio e serviço voluntário. Assina: Wagner Geraldo Ramalho Lima, Defensor Público-Geral, em exercício. Belo Horizonte, 24 de março de 2017.

24 941614 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGE/SEF Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Fixa a meta e define os parâmetros, limites, valores e pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nos termos do Decreto nº 47.152, de 10 de fevereiro de 2017.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre a fixação de meta de arrecadação da dívida ativa, bem como define os parâmetros, os limites e o pagamento da ajuda de custo de que tratam o art. 189 da lei 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Decreto nº 47.152, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica estabelecida em R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) a meta anual de arrecadação da dívida ativa para o exercício financeiro de 2017.  
§ 1º – O valor da meta anual fixado *nocaput* substitui aquele previsto no Parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 4.970, de 20 de janeiro de 2017.  
§ 2º - O valor de ingresso de recurso público por qualquer forma ou origem, decorrente de ato ou ação da Advocacia-Geral do Estado, será considerado para fins de cumprimento da meta.  
§ 3º Resolução a ser publicada até o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano estabelecerá, para o respectivo exercício financeiro, a meta anual de arrecadação da dívida ativa em montante superior ao da previsão constante da Lei Orçamentária Anual.  
§ 4º Na hipótese de não ter sido publicada a Lei Orçamentária Anual até o dia mencionado no parágrafo anterior, a meta anual será fixada com base na previsão de arrecadação da dívida ativa constante do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa.

Art. 3º A meta anual fixada nos termos do artigo 2º será desdobrada em metas parciais, em valores acumulados mensalmente, em Resoluções a serem publicadas trimestralmente, em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.  
§ 1º As Resoluções de que trata *nocaput* conterão, em relação a cada mês que compõe o trimestre iniciado pelo mês de sua publicação, as metas parciais de arrecadação acumuladas mensalmente de janeiro até o respectivo mês.  
§ 2º Para fins do disposto no caput, tendo em vista a data de publicação da presente resolução, a meta parcial relativa ao primeiro trimestre do ano de 2017 será publicada no mês de março.  
Art. 4º – Os servidores em efetivo exercício na AGE ou em qualquer de suas unidades setoriais de execução, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, farão jus a percepção da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 2016:  
I - Os servidores pertencentes às carreiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 13 de agosto de 2004, receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,006302 (seis mil, trezentos e dois milonésimos) aplicado sobre a remuneração atribuída ao Grau A do Nível 1 do cargo efetivo de cada carreira, por dia efetivamente trabalhado;  
II – Os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda em atividade na AGE, que não receberem a ajuda de custo nos termos estabelecidos na Resolução nº 4.969, de 20 de janeiro de 2017, a receberão nos mesmos valores nela previstos;  
III – Os servidores em exercício na AGE não referidos no inciso I, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo nos mesmos valores estabelecidos no inciso II do artigo 2º da Resolução nº 4.969, de 20 de janeiro de 2017.  
Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso I, considera-se remuneração o somatório do vencimento básico e o valor da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP.

Art. 5º - A ajuda de custo de que trata o art. 3º:  
I - será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados, observado o disposto no art. 3º;  
II – possui caráter indenizatório;  
III - não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;  
IV - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem;  
V - não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.  
§ 1º Não descaracterizam o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos I a VII do art. 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.  
§ 2º Não será devida a ajuda de custo nos dias de afastamento em decorrência de:

- I – gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;
  - II – casamento;
  - III – luto;
  - IV – licença para tratamento de saúde, licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço ou licença à gestante;
  - V – licença para tratar de interesses particulares;
  - VI – licença maternidade;
  - VII – licença à adotante;
  - VIII – licença paternidade;
  - IX – exercício de mandato eletivo na presidência de entidade, regularmente constituída e registrada, representativa de classes de servidores públicos estaduais;
  - X - designação para o exercício de funções ou para o desempenho de missões de interesse público, ainda que prévia e expressamente autorizada pelo Secretário de Estado de Fazenda ou pelo Governador do Estado;
  - XI - exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;
  - XII – afastamento para aposentadoria.
- Art. 6º A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 2017.  
§ 1º O pagamento da ajuda de custo será efetuado com parcela dos recursos orçamentários provenientes da consecução ou superação da meta de arrecadação da dívida ativa fixada nesta resolução.  
§ 2º A ajuda de custo de que trata o art. 2º não será paga se a arrecadação da dívida ativa, no mês em relação ao qual a ajuda de custo se referir, não atingir o montante da meta acumulada de janeiro do respectivo ano até o referido mês, fixada nos termos do art. 2º desta resolução, hipótese em que os servidores mencionados no art. 3º farão jus ao auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 2017, nas condições nela estabelecidas.  
§ 3º Na hipótese do § 2º, a consecução ou superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.  
Art. 7º É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o art. 2º.  
§ 1º Para os fins do disposto *nocaput*, o servidor protocolizará, até o dia 30 de abril, requerimento dirigido à Superintendência de Recursos Humanos da Advocacia-Geral do Estado, declarando sua opção pelo recebimento do auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o art. 2º.  
§ 2º A opção pelo auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 2017, prevalecerá até que o servidor solicite a sua revogação.  
§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção pelo auxílio de que trata a Deliberação COF nº 01, de 2017, hipótese em